

RESPOSTA A DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

CVA EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.046.457/0001-03, com sede na ST SRTVN Quadra 702 Conjunto P, Edif. Brasília Radio Center Sub. SL 01 Loja SS-29 Parte EF27, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70719-900, representado neste ato por seu procurador que assina o presente documento vem à insigne presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Sobre a EXEQUIBILIDADE dos preços, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

Quanto a de que os preços da RECORRIDA não estariam condizentes com mercado, esclarecemos que por serem vários itens correlatos, nossos preços são feitos com a compensação entre eles, sendo que alguns estão mais baixos e outros com uma margem melhor, com o intuito de tornar EXEQUÍVEL toda proposta.

Os valores apresentados estariam próximos ao segundo e terceiro colocados, e os preços foram adquiridos em virtude das boas condições com nossos fornecedores ou com produtos já existentes no estoque.

Para a desclassificação de uma empresa por inexequibilidade, deve haver demonstração de que a empresa apresentou preço totalmente incompatível com o mercado, comparando-se com a estimativa realizada e com os demais concorrentes, o que não ocorre em nenhum item vencido pela empresa;

“A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à

comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado". (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019).

A simples comparação de preços entre o estimado, não torna o preço inexequível, especialmente em casos que o segundo e o terceiro colocado possuem preços próximos, pois senão haveria um caos no procedimento licitatório.

A intenção da empresa RECORRENTE é de FORNECER as melhores condições comerciais, causando economicidade aos cofres públicos.

O TCU em decisões recorrentes, esclarece que a DESCLASSIFICAÇÃO de empresas que apresentem preços acima ou abaixo do estimado, não são SUFICIENTES para a sua desclassificação. Sendo assim, vejamos:

9. A proposta do representante (lote 2) foi desclassificada por inexequibilidade presumida ao apresentar o valor de R\$ 250.058,20 (25,92% de desconto), o que significaria uma redução de aproximadamente 25% em relação ao valor adjudicado. A ocorrência também aconteceu nos lotes 1 e 3, em que foram desclassificadas propostas com descontos superiores a 25% (houve proposta com desconto de 50% para o lote 1 e de 45% para o lote 3 – peças 22, p. 6, e 24, p. 6).

10. Em todas as situações, não foi facultada às empresas a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

(...)

Tal prática desconsidera a presunção relativa de inexequibilidade de preços e afronta a jurisprudência desta Corte.

TCU. Acórdão 2378/2024. Relator Ministro Benjamin Zymler.
Sessão de 06/11/2024.

A empresa garante através do presente documento que os preços dos ITENS estão de acordo com mercado, havendo compensação de margem de lucros entre os itens vencidos, garantindo assim a efetividade de todo contrato administrativo.

Tendo em vista que os preços estão próximos aos segundos e terceiros colocados, REQUER que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório, pois os preços estão de acordo com a concorrência e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, somente provocará danos ao erário público.

DO PRINCIPAL OBJETIVO DA LICITAÇÃO

Inicialmente, deve ser rebatida a tese de preços inexequíveis e que na verdade o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado não apenas destoa dos fins buscados na licitação, mas também fere um dos princípios empregados no art. 5º da Lei 14133/2021, qual seja o da seleção da proposta mais vantajosa.

Observe, in verbis :

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)..*

Trata-se de um raciocínio lógico, também expresso nas linhas de Marçal Justen Filho, no qual expõe o seguinte:

*"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. **A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos**". (Justen Filho, 1998, p.66)*

O Art. 2º da Lei n. 9784/1999, que trata dos processos administrativos, traz o seguinte:

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

*XIII - **interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público** a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.*

O fim público da licitação é aquisição de itens pelo menor preço possível, no qual a RECORRIDA atende a legalidade e a todos os termos do edital, conforme restou comprovado.

Para Maria Silva Zannela Di Pietro:

*"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; **a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.**"(Di Pietro, 1999, p.294)*

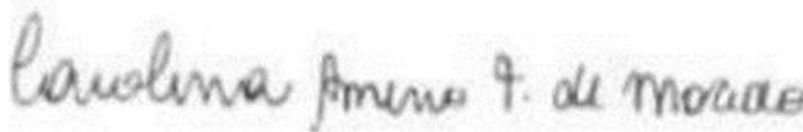
Por fim, não restam dúvidas que o RECORRIDO não teria desrespeitado as previsões do Edital, conforme alegado pela RECORRENTE, face o enorme conteúdo probatório, além de ter apresentado preço compatível com o mercado.

Diante do pleno atendimento aos requisitos do EDITAL e diante a falta de indícios de INEXEQUIBILIDADE, REQUER a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO dos itens vencidos pela empresa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de junho de 2025.



CVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 24.046.457/0001-03
CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO